



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	20
DESPACHOS.....	20
EDITAIS	31

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.2

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [/tceam](#) [t](#) [/tceam](#) [v](#) [tce-am](#) [t](#) [/tceamazonas](#) [u](#) [/tceam](#)



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O N.º 66/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 004492/2022;

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos do **Ato n.º 53/2022**, datado de 04.03.2022, que convocou o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir com jurisdição plena o Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, durante seu afastamento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, a contar de 23.03.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2022.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.5


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 68/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 39/2022/DISAU/DEGESP, datado de 28.03.2022, constante no Processo nº 004410/2022;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula nº 001.543-1B, para substituir a servidora **ADRIA VIEIRA GOMES**, matrícula nº 002.818-5A, no cargo comissionado de Chefe do Departamento Odontológico, símbolo CC-4, enquanto perdurar seu afastamento, a contar de 25.02.2022, consoante o disposto no art. 51, caput, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 69/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 48/2022/GCYARA/TP, datado de 29.03.2022, constante no Processo SEI nº 004549/2022;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.6

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 49/2022/GCYARA/TP, datado de 29.03.2022, constante no Processo SEI n.º 004551/2022;

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor **LEONARDO SAUNDERS FERNANDES SANTOS**, matrícula n.º 002.819-3A, do cargo de Assistente de Conselheiro – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2022;

II – NOMEAR a servidora **ANNE CAROLINE MELO BRINGEL**, matrícula n.º 003.613-7A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Assistente de Conselheiro – CC-1, a contar de 01.04.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 228/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1992/2022/GP, datado de 18.03.2022, constante no Processo SEI n.º 004098/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 001.361-7A, para, no dia 30.03.2022, participar da primeira reunião do Comitê Técnico de Educação do biênio 2022-2023, no Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, em Salvador/BA;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.7

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 232/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **março do exercício de 2022**, encaminhado através do Ofício nº 1074/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 04/2022, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 3.662.799,15** (três milhões seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2022, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	100	R\$ 3.662.799,15
TOTAL:						R\$ 3.662.799,15



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.8

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 233/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **março do exercício de 2022**, encaminhado através do Ofício nº 1075/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 05/2022, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 746.272,84** (setecentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2022, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	100	R\$ 746.272,84
TOTAL:						R\$ 746.272,84





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.9

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 248/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o do Processo SEI n.º 004492/2022;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 242/2022, datada de 25.03.2022, que concedeu ao Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, a contar de 23.03.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 249/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.10

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 004180/2022;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Contas e servidores abaixo, para no dia 27.03.2022, participar da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, no município de Iranduba/AM:

Procurador RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA Matrícula n.º 001.050-2A
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA Matrícula n.º 001.603-9A
CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES Matrícula n.º 003.558-0A
ERIVAM GARCIA REIS Matrícula n.º 0009431A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 250/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 004087/2022;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.11

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Contas e servidores abaixo, para no dia 26.03.2022, participar da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA de empreendimento de extração e beneficiamento de argila na bacia do rio Puraquequara, da empresa Polimix Concreto Ltda, no Puraquequara/Manaus/AM:

Procurador RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA Matrícula n.º 001.050-2A
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA Matrícula n.º 001.603-9A
CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES Matrícula n.º 003.558-0A
ERIVAM GARCIA REIS Matrícula n.º 0009431A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 251/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2188/2022/GP, datado de 25.03.2022, constante no Processo SEI n.º 001999/2022;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.12

I – **DEFERIR** o pedido da servidora **SINATRA DE JESUS DOS SANTOS PELEJA**, matrícula n.º 003.600-5A, que ocupa o cargo de Assessor de Auditor – CC-2, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 25.03.2022;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – **DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 252/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 130/2020, datada de 10.03.2020, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 107/2022 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 22.03.2022, constante no Processo SEI n.º 1963/2017-S;

R E S O L V E:





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.13

DECLARAR o servidor **ELSON LIMA MUNIZ**, matrícula n.º 002.800-2A, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – Ministério Público de Contas - A, aprovado no estágio probatório, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 253/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n.º 275/2014, de 27.8.2014, que criou a Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos – COMREX, nos autos do processo n.º 6884/2013;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 002133/2022;

R E S O L V E:

I - INSTITUIR a Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos - COMREX, composta pelos seguintes servidores, pelo período de 01.04.2022 a 31.12.2022:

JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR - Coordenador Matrícula n.º 001.810-4A
LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS Matrícula n.º 001.814-7A
FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO Matrícula n.º 001.932-1A
VITTORIO FIGLIUOLO NETO Matrícula n.º 001.569-5B





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.14

II - ATRIBUIR aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 254/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1115/2022/SEGER, datado de 18.03.2022, bem como o Memorando n.º 231/2022/DEGESP/DRH, datado de 09.03.2022, constantes no Processo SEI n.º 008586/2021;

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o nome dos servidores **DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.322-6A, **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A e **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.387-0A, do Comitê de Consultores Internos – CCI de Avaliação de Desempenho por Competências e Dimensionamento da Força de Trabalho, instituída pela Portaria n.º 102/2022-GPDRH, datada de 31.01.2022, a contar de abril de 2022;

II - INCLUIR o nome da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, como membro do Comitê de Consultores Internos – CCI de Avaliação de Desempenho por Competências e Dimensionamento da Força de Trabalho, acima mencionado, a contar de abril de 2022;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.15


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 255/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 525/2016-GPDRH, datada de 07.10.2016, publicada no DOE de 18.10.2016, quanto ao nome do servidor **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR**, matrícula n.º 000.351-4A.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ERRATA N.º 2/2022-DEPED

NA PORTARIA N.º 169/2022-GPDRH, DATADA DE 21.02.2022, PUBLICADA NO DOE DE MESMA DATA,

ONDE SE LÊ: I – CONCEDER ao servidor LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA, matrícula n.º 000.158-9A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “C”, o Abono de Permanência, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, a contar de 27.12.2021;

LEIA-SE: I – CONCEDER ao servidor LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA, matrícula n.º 000.158-9A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “C”, o Abono de Permanência, com base no **art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03**, a contar de 27.12.2021;

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de abril de 2022.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.16

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA SEI Nº 36/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 82/2022 - Tribunal Pleno, datado de 08.03.2022, constante do Processo n.º 010152/2021;

RESOLVE:

I - **RECONHECER** em favor da servidora **MIRTES JANE FÉLIX MARTINS**, matrícula n.º 001.813-9A, o direito à averbação de 1.248 (mil, duzentos e quarenta e oito) dias, que correspondem a 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, de Tempo de Serviço prestados junto à Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, para os devidos fins;

II - **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 11/2022-GP/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.17

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 73/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, Matrícula: 0001384A e **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, Matrícula: 0015237A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC**, Processo 12.012/2022, e no **Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA**, Processo 12.067/2022, no período de **05/04 a 15/04/2022**, exercício 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.18

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de abril de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 12/2022-GP/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 73/2022/DICAD/SECEX;

RESOLVE:





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.19

I - DESIGNAR os servidores **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, Matrícula: 0003514A e **ANTISTHENES FERREIRA LINS**, Matrícula: 0002585A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas - SEDUC**, Processo 12.099/2022 e no **Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação - FUNDEB**, Processo 12.176/2022, período de **05/04 a 20/04/2022**, Processo 12176/2022, exercício 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de abril de 2022.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.20

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 11.470/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES – PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIDONAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em face do Senhor José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, em razão de possível burla ao art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, diante de possível irregularidade na nomeação de servidores para cargos comissionados.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 371/2022 – GP (fls. 56/58), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.21

que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Neste momento, os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Prefeitura Municipal de Urucurituba, biênio 2022/2023, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Cumpro-me asseverar que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que a Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE-AM, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, ressalta-se que neste momento, os autos chegam a este Gabinete cumprindo com todas as determinações realizadas por meio do Despacho de fls. 74/79 tendo sido expedido Ofício aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Urucurituba (fl.118), bem como, à SECEX (fl.119), realizando a devida publicação da Decisão Monocrática no Diário Oficial desta Corte (fls. 80/117), bem como, também foram providenciados o encaminhamento dos mesmos pelo endereço eletrônico (em decorrência das dificuldades que o Estado está enfrentando em vista da pandemia do COVID-19) – fls. 120/122.

Em resposta ao Ofício n. 224/2022 – DIMU verifica-se a apresentação das justificativas por parte dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, que ofertaram os documentos de fls. 123/145 apresentando as explanações ali constantes, demonstrando os fatos ocorridos e encaminhando os documentos necessários para comprovar o alegado nesta demanda.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.22

De posse desta informação, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.23

Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise da Petição Inicial apresentada no bojo da presente Representação, juntamente com os documentos apresentados em anexo, verifica-se que a Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/AM, concomitante com a DICAPE, aduz que em pesquisa realizada no dia 20/01/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas (DOMA), identificou a existência da Lei Municipal nº 26, datada de 10/03/2020, com publicação no dia 30/08/2021, dispondo da estrutura administrativa da Prefeitura de Urucurituba.

Ressalta que, o pleito Cautelar apresentado pela SECEX possui como principal fundamentação a suposta existência de cargos comissionados indicados no Quadro I da Lei Municipal nº 26, datada de 10/03/2020, sem a previsão expressa das atribuições e requisitos para a sua ocupação, bem como não há a previsão expressa do valor da remuneração que será paga aos cargos comissionados, conforme Quadro II, além de haverem constatado a incongruência da criação dos cargos comissionados mencionados no Quadro III, em desconformidade com o inciso V, art. 37 da Constituição da República.

Aduz, por fim, a existência de uma desproporcionalidade no número de cargos comissionados criados pela Prefeitura de Urucurituba com possível desconformidade com o princípio do Concurso Público.

Assim, diante destes Relatos, a Representante pleiteia, em sede de cautelar, que o gestor da Prefeitura de Urucurituba se abstenha de nomear servidores, mesmo em substituição, para os cargos comissionados indicados nos Quadros I, II e III da Lei Municipal nº 26, datada de 10/03/2020.

Contudo, ao sopesar a questão, entendo que os argumentos apresentados para suspender a TOTALIDADE das nomeações dos servidores da Prefeitura de Urucurituba, para os cargos comissionados indicados nos Quadros I, II e III desta peça, poderão causar prejuízos gravosos à boa e regular administração pública, uma vez que a mesma necessita dos cargos para o seu funcionamento, motivo este totalmente relacionado ao interesse coletivo de toda a população.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.24

Diante deste fato, este Relator entende que **conceder a mencionada decisão pleiteada em sede cautelar com a abstenção da nomeação dos servidores para os cargos comissionados, poderá trazer prejuízos a toda a população que ficará desprovida de funcionários até ulterior decisão, podendo, inclusive, ocasionar danos mais gravosos para a sociedade.**

Assim, entendo que adotar a medida de NÃO conceder a Cautelar pleiteada justifica-se pelos fundamentos delineados nas linhas anteriores, além de considerar o dever de dar continuidade ao funcionamento do sistema Administrativo do Município de Urucurituba, uma vez que o serviço público não pode sofrer descontinuidade, o que leva a crer que tal conduta está acobertada, mesmo implicitamente, pelos seguintes Princípios e Direitos Constitucionais:

PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Tal princípio é também conhecido como o princípio da finalidade pública e está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da execução em concreto pela Administração Pública, que vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Corroborando tal entendimento, o Professor José dos Santos Carvalho Filho¹ enfatiza que “as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente este objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade”.

Assim, resta claro que a necessidade de manutenção do sistema Administrativo do Município de Urucurituba está englobado em um direito coletivo da nossa população, tendo o Ente Público como obrigação prestá-la de forma ininterrupta, como se verá no estudo acerca do princípio que segue abaixo.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Por este princípio Diógenes Gasparini² determina que:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. ver. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006. p. 24 .

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 17





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.25

“Os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer que a atividade da Administração Pública é ininterrupta. Assim, não se admite, por exemplo, a paralisação dos serviços de segurança pública, de distribuição de justiça, de saúde, de transporte e de combate a incêndio. Por essa razão, não se concebia a greve em serviços dessa natureza e em outros considerados, por lei, como imprescindíveis ao desenvolvimento e à segurança da comunidade”.

No caso em exame, trata-se do funcionamento do sistema Administrativo do Município de Urucurituba, o que me leva a concluir que, a decisão de se abster de nomear servidores, mesmo em substituição, para os cargos comissionados indicados nos Quadros I, II e III da Lei Municipal nº 26, de Urucurituba, datada de 10/03/2020, poderia causar prejuízos irreparáveis a toda população Municipal.

Por todo o exposto, este Relator **entende prudente NÃO CONCEDER a medida cautelar pleiteada**, invocado o Instituto do *periculum in mora inverso*, que é utilizado quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, uma vez que poderá haver dano irreparável à toda a população do Município de Urucurituba.

Acerca deste Instituto, temos o ensinamento do Mestre Humberto Theodoro Júnior³, que é taxativo ao expor que:

“(…) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer **quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal** (...)”

(grifo nosso)

Por este motivo, entendo que as alegações apresentadas no presente pleito cautelar (abstenção de nomear servidores, mesmo em substituição, para os cargos comissionados indicados nos Quadros I, II e III da Lei Municipal nº 26, datada de 10/03/2020, posto que possivelmente estivesse maculado de vícios), com a devida urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontra-

³ Processo Cautelar . Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.26

se inviabilizado no presente momento em vista da ausência de apresentação de provas robustas quanto ao alegado, bem como, em vista da explanação satisfatória apresentada pela Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Assim, considerando que as medidas a serem adotadas no presente momento **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, uma vez que não restou comprovada a prática de nenhum ato irregular por parte da Prefeitura Municipal de Urucurituba, neste caso, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tal análise objetiva apurar a ocorrência (ou não) de algum ato irregular ou ilegal na situação em tela, uma vez que, da análise da Petição Inicial elaborada pela SECEX, vislumbra-se argumentos trazidos pela mesma que, há que ser apurado para identificar com maior clareza possíveis questões controversas e/ou ilegais.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX – TCE/AM**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX – TCE/AM, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.27

2. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente a SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX – TCE/AM**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação do responsável pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, Senhor José Claudenor de Castro Pontes, para ciência da presente decisão**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - DICAPE** – por figurar como o Órgão Técnico responsável concursos e admissões – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas;
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.28

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº12311/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICOS COM EXPERTISE DE PÓS-GRADUAÇÃO-ABRAMEPO.

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

ADVOGADO(A): RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO OAB/DF 34.147, OAB/MG 140.251 E OAB/SE 1.190, BRUNO REIS DE FIGUEIREDO OAB/MG 102.049

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 132/2022, INTERPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICOS COM EXPERTISE DE PÓS-GRADUAÇÃO - ABRAMEPO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 001/2021 – PMM QUE TRATA DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 124 VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-MÉDICO (NÍVEL SUPERIOR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO Nº 503/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de **Denúncia** com pedido de medida cautelar formulada pelo ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICOS COM EXPERTISE DE PÓS-GRADUAÇÃO - ABRAMEPO, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, no que se refere a possíveis irregularidades no Edital nº 001/2021, que tem por objeto a realização de concurso público para provimento de 124 vagas e formação de cadastro reserva, para o cargo de de especialista em saúde-médico (nível superior) da Secretaria Municipal de Saúde.

2) Relata o Denunciante teriam sido incluídos requisitos discriminatórios em face dos médicos pós-graduados, presentes no quadro que consta no item 2.1 do edital. É a sumária síntese dos fatos.





3) O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimização para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

4) Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

5) Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

6) Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. A Associação também respeitou a exigência presente no § 4.º do mesmo artigo.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste. (grifo)

7) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.30

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9) O preenchimento dos requisitos para a concessão da medida cautelar é questão que deve ser apurada pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
5 de Abril de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF






EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 6/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho Nº 204/2022, fls. 432 do Excelentíssimo Senhor Relator Luiz Henrique Mendes, fica **NOTIFICADA a Srª GEYZA DANTAS GUIMARÃES** - Secretária Executiva e Ordenadora da execução financeira da SECT, no período de 15.05 a 12.09.2019, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 120/2022-DICAD**, peça do Processo TCE nº 12444/2020 que trata da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2019 da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 7/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho Nº 204/2022, fls. 432 do Excelentíssimo Senhor Relator Luiz Henrique Mendes, fica **NOTIFICADA a Srª GEYZA DANTAS GUIMARÃES** - Secretária Executiva e Ordenadora da execução financeira da SECT responsável pelo FERF, no período de 02.01 a 14.05.2019, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 123/2022-DICAD, fls. 702 a 706**, peça do Processo TCE nº 12446/2020 que trata da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2019 do FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - FERF.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.32

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 15848/2019**, e cumprindo o Acórdão 64/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10269/2013, que trata da Tomada de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Maraã, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. ELCIAS ACÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município à época (período de 27.11.2012 a 31.12.2012)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.143,01 (Quatorze mil, cento e quarenta e três reais e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 353.895,07 (Trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos)**, aos Cofres do Município de Maraã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2022.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SUELEN DE FREITAS SOARES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1516/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.33

Processo TCE nº 13817/2021, referente à Pensão, na Condição de Filha da Sra. Maria Jose Coelho de Freitas, Matrícula 002.685-9b, Lotada no Orgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2022.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA e o Sr. ALDEIR DOS SANTOS CRUZ** para tomar ciência do **Acórdão nº 1504/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13354/2021, referente à Prestação de Contas, Referente Ao Termo de Contrato de Apoio Financeiro Nº 027/2014, Firmado com a Manauscult. (processo Físico Originário Nº 4342/2015).

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2022.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELNORA RIVA LINS**,





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.34

para tomar ciência do **Acórdão nº 1499/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12841/2021, referente à Pensão, na Condição de Cônjuge do Sr. Flavio Santos Lins, Matrícula 006.076-3b, Lotado na Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCIMAR NONATO DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1545/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 14993/2021, referente à Aposentadoria, Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula 106.022-8b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA FERREIRA ALVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1528/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo






Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.35

TCE nº 14242/2021, referente à Aposentadoria, no Cargo de Pedagogo 40h 1-e, Matrícula 090798-7b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2022.

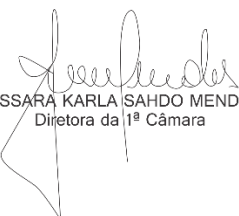


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MANUEL SILVA DE LIMA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1498/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12837/2021, referente à Pensão, na Condição de Cônjuge da Sra. Rute Ribeiro Fonseca de Lima, Matrícula 086.059-0a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE NAZARÉ PAULA MORAES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1518/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos



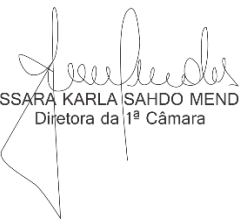


Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.36

do Processo TCE nº 13901/2021, referente à Pensão, na Condição de Cônjuge do Sr. Walter Roque Moraes de Lima, Matrícula 114.154-6b, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2022.

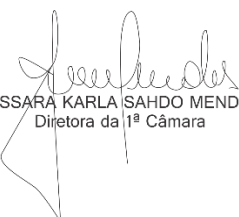


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sr. ROSINETE PEREIRA LEVY DAMASCENO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1146/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 15293/2021, referente à Aposentadoria, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-11, Matrícula N° 083.546-3a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Semsu.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor em





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.37

Substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10844/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 729/2019-TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 4395/2014, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 01/2013, firmado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo – Manaustur e a Manaus Superliga Associação de Carnaval, fica **NOTIFICADA a Sra. LEILAINE SABURI CINTAS RUIZ, Diretora Presidente da Manaustur à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.084,91 (Quinze mil, oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor em Substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14969/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 948/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11105/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. JAMERSON ZENIO DA COSTA FARIAS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva (período de 01.01.2013 a 20.06.2013 e 05.07.2013 a 10.07.2013)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Valor Remanescente do Parcelamento da Multa – 18ª parcela** no valor atualizado de **R\$ 601,70 (Seiscentos e um reais e setenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.38

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO o Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonça**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 161/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/06/2020, Edição nº 2304 (www.tce.am.gov.br), referente ao Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão, em face do Acórdão N°38/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°4928/2014. (processo Físico Originário N° 678/2019), objeto do Processo TCE nº **15030/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Doraci dos Santos**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 689/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/08/2021, Edição nº 2588 (www.tce.am.gov.br), referente ao Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Doraci dos Santos Gomes Em Face do Acórdão N°575/2020- tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°17302/2019, objeto do Processo TCE nº **11180/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.39

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO o Sr. Reginei Rodrigues**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 292/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/06/2020, Edição nº 2306 (www.tce.am.gov.br), referente à denúncia realizada pelo Sr. Niceias Magalhães Reis, membro da Chapa 02 Resistência e Tradição, contra a atual diretoria da Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, representado pelo seu Presidente Jairo de Paula Beiramar, face ao Convênio Nº 02/2013-SEINFRA, objeto do Processo TCE nº **12282/2017**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO o Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro**, para tomar ciência do **Acórdão e Parecer Prévio nº 28/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/07/2019, Edição nº 2101 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, objeto do Processo TCE nº **11630/2015**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.40

cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADA a Sra. Marilena Mônica Mendes Peres**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1047/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 06/10/2021, Edição nº 2640 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social – Seas, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade das Sras. Auxiliadora Abrantes Pinto (01/01 a 14/06), Marilena Mônica Mendes Peres (09/07 a 26/08 e 04/11 a 31/12) e Ana Maria Gato Bentes (27/08 a 05/11) – Ordenadoras das Despesas, objeto do Processo TCE nº **11583/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11222/2020**, e cumprindo a Decisão nº 249/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10662/2018, que trata de Representação contra a Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea para apuração de irregularidades referente à transparência e legalidade dos Atos Administrativos, fica **NOTIFICADA a Sra. VERÔNICA DE SOUZA CRUZ, Secretária Municipal de Educação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.385,29 (Quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.41

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11225/2020**, e cumprindo a Decisão nº 249/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10662/2018, que trata de Representação contra a Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea para apuração de irregularidades referente à transparência e legalidade dos Atos Administrativos, fica **NOTIFICADO o Sr. OSMIR MEDEIROS FILHO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.316,78 (Quinze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11226/2020**, e cumprindo a Decisão nº 249/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10662/2018, que trata de Representação contra a Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea para apuração de irregularidades referente à transparência e legalidade dos Atos Administrativos, fica **NOTIFICADO o Sr. CLEBER SILVA MAIA, Secretário Municipal de Transporte à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.316,78 (Quinze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.42

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11227/2020**, e cumprindo a Decisão nº 249/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10662/2018, que trata de Representação contra a Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea para apuração de irregularidades referente à transparência e legalidade dos Atos Administrativos, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Coordenador Municipal da Defesa Civil à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.316,78 (Quinze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 1339/2015, Conversão em Processo Eletrônico nº 14400/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 22/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.43

autos do Processo nº 2030/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maraã, exercício de 2008, tendo sido interposto Recurso de Revisão nº 1383/2018, reformando parcialmente o Acórdão acima citado, nos termos do item 8.2 do Acórdão nº 385/2019 – TCE – Tribunal Pleno, fica **NOTIFICADO o Sr. DILMAR SANTOS AVILA, Prefeito do Município à época (período 01.01.2008 a 03.04.2008 e 04.04.2008 a 31.12.2008)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 34.425,14 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 3.508.990,64 (Três milhões quinhentos e oito mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, aos Cofres do Município de Maraã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de abril de 2022

Edição nº 2767 Pag.44



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

